

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

**ALTERAÇÃO DO PLANO  
DIRECTOR MUNICIPAL DE  
LOURES [ADEQUAÇÃO]**

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO DA RAN

ANEXO IV

FEVEREIRO . 2022

---

|  |    |
|--|----|
| 1.   INTRODUÇÃO.....                                 | 3  |
| 2.   PROPOSTAS DE EXCLUSÃO E DE INCLUSÃO DA RAN..... | 5  |
| 2.1 PROPOSTAS DE EXCLUSÃO .....                      | 5  |
| 2.1.1 CRITÉRIOS PARA AS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO .....  | 6  |
| 3. PROPOSTAS DE INCLUSÃO .....                       | 8  |
| 4. CONCLUSÃO .....                                   | 11 |

#### ÍNDICE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1: Valores das áreas de exclusão dos polígonos de RAN .....  | 7  |
| Tabela 2: Áreas a excluir e incluir na RAN.....   | 11 |
| Tabela 3: Áreas a excluir e incluir na RAN sem incluir área do Parque da Cidade e o Alvará n.º 2/1999 ..... | 11 |

#### ÍNDICE DE FIGURAS

|   |   |
|---|---|
| Figura 1: Distribuição numérica do tipo de proposta de exclusão de RAN..... | 7 |
|---|---|



## 1. | INTRODUÇÃO

O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), na redação conferida pelo Decreto Lei nº73/2009, de 31 de março., prevê, no seu artigo 22º que, as utilizações de áreas da RAN para outros fins só podem verificar-se quando simultaneamente não causem graves prejuízos para os objetivos nele previstos e não exista alternativa viável fora dos solos RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados com menor aptidão. A utilização não agrícola de áreas da RAN tem assim um carácter excecional e só acontece quando não existe alternativa às permissivas mencionadas anteriormente.

Para além de prever as utilizações não agrícolas, o Regime Jurídico prevê, no artigo 18º a reintegração das áreas que tenham sido excluídas da RAN, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

Na sequência da atualização do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (doravante RJIGT) existe um conjunto de áreas urbanizáveis e de solo urbano não concretizado que foram revertidos para solo rústico, fazendo com que a presente proposta abranja também essas áreas que estão incluídas na RAN bruta.

Contudo, a primeira publicação do PDM de Loures (Aviso n.º 6808/2015 de 18 junho) t ocorreu um mês após a publicação do novo RJIGT, à altura o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seguimento da Lei de Bases de Solos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Ora, este regime prevê alterações significativas na classificação do solo, o que levou o PDM de Loures a ser incluído nas Disposições Transitórias do Regime, nomeadamente no artigo 199º que previa um prazo de 5 anos para transpor as novas regras de classificação e qualificação, bem como a aplicabilidade dos critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e solo urbano em função do uso dominante, tal como estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De forma a assegurar a conclusão da tarefa de adoção, nos planos municipais ou intermunicipais, das regras de classificação e qualificação do solo previstos na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, concretizadas pelos artigos 69.º a 74.º do RJIGT, e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a

todo o território nacional foi prorrogado o prazo para inclusão das regras de classificação e qualificação, estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJGT, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Por forma a dar cumprimento ao disposto no RJGT de 2015, formou-se uma equipa multidisciplinar na Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara para desenvolver um estudo do solo urbano e do solo urbanizável delimitado no atual PDM. O estudo teve como base os critérios estipulados no número 3 do artigo 7º do referido Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, e, durante o estudo evoluíram para uma concretização específica para o concelho de Loures. O resultado são os seguintes critérios:

- Área de influência de 50m às vias infraestruturadas (buffer);
- Área de influência de 15m às construções (buffer);
- Compromissos urbanísticos;
- Pré-existências (aglomerados e construções isoladas);
- Ponderação das participações resultantes da Consulta Pública;
- Acertos cartográficos considerando as seguintes referências: Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), os limites do cadastro, as construções existentes na envolvente dos aglomerados, Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, RAN; reconversão de iniciativa particular/reconversão de iniciativa municipal; vias;
- **Limite da Reserva Agrícola Nacional (RAN);**
- **Limite da Reserva Ecológica Nacional (REN).**

Atendendo a que o objetivo proposto pela equipa para definir a redelimitação do solo urbano foi sempre, e exclusivamente, na perspetiva de acertar alguns lapsos anteriores ou ajustar os limites reais e efetivos do perímetro urbano aos critérios acima mencionados – classificação do solo urbano enquanto tal - em que os limites da RAN e da REN foram utilizados como base de contenção para o ajuste dos perímetros.

Apenas nas em situações em que não se mostrava possível tal procedimento é que os acertos se sobrepunham a estas condicionantes.

Em resumo, as propostas de exclusão agora apresentadas da RAN correspondem, no essencial, a situações em que não havia alternativa para se conseguir coerência na redelimitação do perímetro urbano, depois de aplicados aos critérios acima mencionados. No próximo capítulo é explanado a tipificação para cada uma destas situações.

Acresce que não houve intenção de fazer proposta de exclusão que partisse de pressupostos relacionados com uma revisão do PDM e que implicasse uma mudança de estratégia do território municipal. Pelo contrário, estas propostas surgem no âmbito da adequação do PDM ao novo RJGT e remetem-se unicamente para situações de acertos e ajustes que visam a maior coerência dos atuais limites do perímetro urbano de modo a cumprir os critérios do Decreto-Regulamentar. As únicas exceções a este pressuposto são:

- o Parque da Cidade que resulta de uma situação particular, visto tratar-se de um Espaço Verde de Recreio e Lazer, mas a sua atual classificação do solo está como solo rural - Solo Rural: Espaços Agrícolas e Florestais: Produção: Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares, situação esta que deverá ser corrigida no âmbito do presente procedimento.
- o Alvará n.º 2/1999 referente ao Loteamento da Quinta do Almirante que inclui nas áreas de cedência áreas de zonas verdes e equipamento em sobreposição a uma área muito significativa de RAN

Por sua vez, atendendo a que o Regime Jurídico prevê reintegrações **(inclusões) da RAN** quando exista utilização não agrícola efetiva das áreas excluídas, e na sequência da Adequação do PDM em que um conjunto de áreas de Solo Urbanizável revertem para Solo Rústico, procedeu-se deste modo à reintegração destas áreas em RAN. Para tal, utilizou-se a delimitação cartográfica constante da RAN bruta de 2011.

## 2. | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO E DE INCLUSÃO DA RAN

### 2.1 PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

As propostas de exclusão são apresentadas num conjunto de fichas (em anexo). **São 31 polígonos com áreas que variam entre os 14 m<sup>2</sup> e os 12 840 m<sup>2</sup>, o que dá uma média de áreas de exclusão de 2 412 m<sup>2</sup>.** Nestes cálculos não está incluído o Parque da Cidade com 69 675m<sup>2</sup> nem o espaço de cedência para Zonas Verdes e Equipamentos, com o Alvará n.º 2/1999 da Quinta do Almirante com uma área de 48 858 m<sup>2</sup> pois trata-se, claramente, de duas exceções com especificidades próprias no contexto das propostas de exclusão.

Da análise feita à Ocupação Actual do Solo, baseada na Carta de Ocupação do Solo (COS) do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, datada de 2015, e com um grau de fidedignidade muito elevado, conclui-se que os polígonos em causa têm maioritariamente a seguinte ocupação:

Tecido Urbano Contínuo ou Descontínuo e as que têm Ocupação Agrícola ou Outras Ocupações mais naturalizadas são as que estão incluídas por compromissos urbanísticos com Alvará atribuído.

É também de referir que são considerados todos os polígonos mesmo com áreas muito pouco significativas (14 e 24 m<sup>2</sup>) que resultam de acertos cartográficos de modo a garantir um maior rigor às redelimitações efetuadas.

### 2.1.1 CRITÉRIOS PARA AS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Os critérios que levam inevitavelmente a uma proposta de exclusão da RAN assentam em três situações-tipo, designadas pela equipa como tipo A, tipo B e tipo C.

A saber:

Critério tipo A – acertos cartográficos resultantes das novas redelimitações com áreas – áreas muito reduzidas, normalmente;

Critério tipo B – é um critério que de alguma forma assenta em todas as situações, nomeadamente perante construções pré-existentes (legais) localizadas na envolvente imediata do perímetro urbano;

Critério tipo C – é um critério diretamente decorrente dos compromissos urbanísticos. São considerados compromissos urbanísticos todos os atos administrativos, assumidos pelo município, que consolidam direitos de edificação na esfera jurídica dos particulares, nomeadamente através de aprovações de loteamentos, informações prévias favoráveis e deferimentos de obras particulares com eficácia, no âmbito de qualquer operação urbanística realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Para além destes compromissos, também foram considerados os compromissos relativos a Unidades de Execução e a Planos de Pormenor em vigor, bem como os projetos especiais e os protocolos estabelecidos entre o município e os particulares.

Critério tipo D – inclui no mesmo polígono as duas situações anteriores.

Figura 1: Distribuição numérica do tipo de proposta de exclusão de RAN



Conclui-se que, 50% dos polígonos que são passíveis de pedido de exclusão da RAN são resultantes de situações de edifícios pré-existentes, ou seja, situações que a câmara municipal pretende regularizar atendendo a que são construções constantes, na sua maioria, no cadastro (1951) e, por outro lado, trata-se de edifícios que com a sua existência anularam a aptidão agrícola do solo.

Como se pode verificar pela análise dos seguintes quadros não se está perante áreas significativas, sendo a maior parte residual.

Tabela 1: Valores das áreas de exclusão dos polígonos de RAN

| Código na peça gráfica | % referente à área total de RAN | Área m <sup>2</sup> | Área ha  |
|------------------------|---------------------------------|---------------------|----------|
| E01                    | residual                        | 143                 | 0,014325 |
| E02                    | 0,02                            | 7246                | 0,724582 |
| E03                    | 0,15                            | 48859               | 4,885883 |
| E04                    | 0,21                            | 66571               | 6,657115 |
| E05                    | residual                        | 3944                | 0,394392 |
| E06                    | residual                        | 374                 | 0,037435 |
| E07                    | residual                        | 1160                | 0,116044 |
| E08                    | residual                        | 459                 | 0,045898 |
| E09                    | residual                        | 2517                | 0,251749 |
| E10                    | residual                        | 931                 | 0,093127 |
| E11                    | residual                        | 832                 | 0,083199 |
| E12                    | residual                        | 1884                | 0,188403 |
| E13                    | residual                        | 748                 | 0,074782 |
| E14                    | residual                        | 24                  | 0,00242  |
| E15                    | residual                        | 100                 | 0,009957 |



| Código na peça gráfica | % referente à área total de RAN | Área m <sup>2</sup> | Área ha      |
|------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------|
| E16                    | residual                        | 3584                | 0,358384     |
| E17                    | residual                        | 1140                | 0,114006     |
| E18                    | residual                        | 2301                | 0,230135     |
| E19                    | 0,04                            | 11232               | 1,123205     |
| E20                    | residual                        | 42                  | 0,004244     |
| E21                    | residual                        | 279                 | 0,027942     |
| E22                    | residual                        | 363                 | 0,036349     |
| E23                    | 0,04                            | 12840               | 1,284003     |
| E24                    | 0,02                            | 6706                | 0,670609     |
| E25                    | residual                        | 311                 | 0,031079     |
| E26                    | residual                        | 56                  | 0,0056       |
| E27                    | residual                        | 14                  | 0,001432     |
| E28                    | 0,01                            | 4328                | 0,432754     |
| E29                    | residual                        | 826                 | 0,082566     |
| E30                    | residual                        | 287                 | 0,02866      |
| E31                    | 0,02                            | 5283                | 0,528284     |
| <b>Área total</b>      | <b>Aprox. 0.51 %</b>            | <b>185386</b>       | <b>18,53</b> |

Reitera-se o facto de estarmos perante 31 polígonos em que a área média é de 5980 m<sup>2</sup>, excetuando a área do Parque da Cidade (E04) e a consideração do Alvará de Loteamento da Quinta do Almirante (Alvará n.º 2/1999) (E03), por se tratarem de situações com uma especificidade própria. A área total de exclusão da RAN sem considerar essas duas situações é aproximadamente de 7 ha, enquanto que considerando é de 18,53 ha.

### 3. PROPOSTAS DE INCLUSÃO

O Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março prevê no seu artigo 18º a reintegração de áreas não ocupadas para os fins para os quais foram excluídas.

No referido artigo 18º é estabelecido o seguinte:

*“1 — As áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:*

*a) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito do artigo 17.º para a execução de projetos específicos e a obra ainda não se tenha iniciado;*

*b) No prazo para a execução de plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.”*

No caso do procedimento em curso, as situações em causa são o reflexo das áreas que se encontram em Solo Urbanizável que reverteram para Solo Rústico e de acertos resultantes da redelimitação pontual do perímetro urbano. De modo a ser possível fazer a correta integração das áreas de RAN utilizou-se a RAN bruta, arquivada na Base de Dados da Câmara Municipal e datada de 16 de Maio de 2011.

Das inclusões efetuadas as maiores áreas prendem-se com as seguintes situações: uma no interior do nó da Autoestrada n.º 1 em Santa Iria da Azóia e outras no perímetro de Tocadelos, que para além de resultarem da passagem para Solo Rústico resultam conjuntamente de redelimitações do perímetro urbano.

As inclusões em RAN perfazem 44762,65 m<sup>2</sup> (4,48 ha), o que representa cerca de 0.0014% da RAN líquida total.

| Código de exclusão na peça gráfica   | Superfície (m2) | Classificação PDM 2015 |                                     |  | Classificação PDM 2022 |                                |                  | Síntese de fundamentação   |
|--------------------------------------|-----------------|------------------------|-------------------------------------|--|------------------------|--------------------------------|------------------|--|
|                                      |                 |                        |                                     |  |                        |                                |                  |  |
| I01                                  | 28,11           | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I02                                  | 40,29           | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Verde de Protecção e Enquadramento   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I03                                  | 70,54           | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I04                                  | 108,10          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I05                                  | 118,66          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I06                                  | 159,74          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I07                                  | 407,86          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Verde de Protecção e Enquadramento   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I08                                  | 442,45          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Espaços Verdes: Verde Misto  | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I09*                                 | 534,63          | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I10                                  | 551,80          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Verde de Recreio e Lazer   | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I11                                  | 618,57          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Espaços de Uso Especial: Consolidadas de Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Conservação      | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I12*                                 | 808,75          | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I13                                  | 937,34          | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Verde de Protecção e Enquadramento   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I14*                                 | 1319,59         | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I15*                                 | 1577,57         | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I16*                                 | 1610,67         | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I17*                                 | 3285,12         | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I18                                  | 8555,31         | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Espaços Verdes: Verde de Protecção e Enquadramento                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| I19                                  | 9607,46         | Solo Urbano            | Solo Urbanizável                    | Espaços de Actividades Económicas: De Indústria e Terciário                              | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU |
| I20                                  | 13964,44        | Solo Urbano            | Solo Urbanizável                    | Espaços de Actividades Económicas: De Indústria e Terciário                              | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU |
| Não considerada, área muito reduzida | 8,71            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 1,24            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Verde de Protecção e Enquadramento   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,01            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 1,06            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,73            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 1,52            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,56            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,45            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo E                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Produção         | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,40            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Agrícolas e Florestais | Uso Múltiplo     | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,99            | Solo Urbano            | Sistemas de Circulação e Mobilidade | Rede Viária Arterial   | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |
| Não considerada, área muito reduzida | 0,02            | Solo Urbano            | Solo Urbanizado                     | Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D                                       | Solo Rústico           | Espaços Naturais               | Espaços Naturais | Redelimitação Perímetro Urbano                                       |

\* Sistemas de Circulação e Mobilidade em viaduto

## 4. CONCLUSÃO

As propostas de exclusão e inclusão apresentadas no presente documento resultam da adequação do PDM ao novo RJIGT. Na sequência da metodologia adotada em que se definiu o solo urbano segundo os critérios do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto surgiram sobreposições à Condicionante RAN.

Daí resultaram um conjunto de áreas a excluir e a incluir conforme tabela a seguir apresentada.

Tabela 2: Áreas a excluir e incluir na RAN

|                              | EXCLUSÕES | INCLUSÕES |
|------------------------------|-----------|-----------|
| Nº de polígonos              | 31        | 20        |
| Área Total (m <sup>2</sup> ) | 185386    | 44762,65  |
| % em relação à RAN total     | 0.005%    | 0.0014%   |

Tabela 3: Áreas a excluir e incluir na RAN sem incluir área do Parque da Cidade e o Alvará n.º 2/1999

|                              | EXCLUSÕES | INCLUSÕES |
|------------------------------|-----------|-----------|
| Nº de polígonos              | 29        | 20        |
| Área Total (m <sup>2</sup> ) | 69956     | 44762,65  |
| % em relação à RAN total     | 0.002%    | 0.0014%   |

Considerando os dois polígonos com a área mais significativa, o saldo entre as inclusões e as exclusões é negativo, mas, se fizermos os cálculos sem os considerar, as conclusões são diferentes, ainda que continue negativo já se aproxima bastante do valor das inclusões (há somente um *deficit* de 2.5 ha entre ambos), como se pode ver pelo quadro seguinte.